



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 20 de abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2624 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2026

**RECONHECER OS CATADORES
DE MATERIAL RECICLÁVEIS
COMO AGENTES AMBIENTAIS
NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO/ES E
ESTABELECE DIRETRIZES
PARA SUA VALORIZAÇÃO E
INCLUSÃO
SOCIOAMBIENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro – ES os catadores e catadoras de materiais recicláveis como Agentes Ambientais Urbanos, em razão de sua contribuição para:

- I. A preservação ambiental;
- II. A redução de resíduos sólidos destinados aos aterros;
- III. O fortalecimento da economia circular;
- IV. A promoção da educação ambiental e da coleta seletiva.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá instituir políticas públicas de valorização dos Agentes Ambientais Urbanos, incluindo:

- I. Programas de capacitação técnica e ambiental;
- II. Apoio à formação e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores;
- III. Inclusão prioritária dos catadores em programas municipais de coleta seletiva;

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 20 de abril de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2624 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- IV. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- V. Apoio logístico e estrutural para triagem e armazenamento de materiais recicláveis.

Art. 3º. O Município poderá firmar parcerias com cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para:

- I. Ampliar a coleta seletiva municipal
- II. Promover educação ambiental junto à população;
- III. Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem.

Art. 4º. Os catadores cadastrados pelo Município poderão participar de programas de incentivo e inclusão produtiva vinculados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 17 de abril de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 012/2026.
Protocolo nº 2026-7QW46
Datado de 15 de abril de 2026
Autoria: Poder Legislativo
Municipal